

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Secretaria de Estado de Educação****Conselho Estadual de Educação - Plenário****Parecer nº 220/SEE/CEE - PLENÁRIO/2021****PROCESSO Nº 1260.01.0021107/2021-65****RELATORA: Girlaine Figueiró Oliveira****APROVADO EM 29.4.2021**

Credenciamento da entidade mantenedora Sistema de Ensino Superior Cidade de Betim Ltda - ME e autorização de funcionamento do Colégio Vicaly, no município de Betim, com a Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio e o Curso Técnico em Enfermagem, com qualificação profissional de Auxiliar de Enfermagem, todos na modalidade Educação a Distância.

1. Histórico

Por meio do Ofício SEE/ASIE - AUTORIZAÇÃO ESCOLAR nº. 533/2021, datado de 7 de abril de 2021 e assinado pelo Subsecretário de Articulação Educacional da Assessoria de Inspeção Escolar – Autorização Escolar, o presente expediente veio, a este Conselho Estadual de Educação, para a devida manifestação, quanto à solicitação de credenciamento da entidade mantenedora e autorização de funcionamento da unidade escolar, com os cursos referidos na ementa, todos na modalidade Educação a Distância.

Recebido, em 09 do corrente, foi remetido, à Superintendência Técnica, para análise preliminar e, posteriormente, às Câmaras do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, para exame e parecer.

2. Mérito

A solicitação em apreço versa sobre pedido de credenciamento da entidade mantenedora Sistema de Ensino Superior Cidade de Betim Ltda - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.286.758/0001-91, e de autorização de funcionamento do Colégio Vicaly, situado no município de Betim, com a Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio e o curso Técnico em Enfermagem, com qualificação profissional de Auxiliar de Enfermagem, todos na modalidade Educação a Distância.

O expediente vem instruído com as peças reclamadas na Resolução CEE nº 449/2002, em consonância com a Resoluções CEE nºs 458/2013 e 465/2019, de cuja análise, em síntese, se extrai o que se segue.

Da análise das peças processuais apresentadas, constata-se, preliminarmente, que a solicitação inicial pleiteava o credenciamento da entidade mantenedora, a autorização de funcionamento do Colégio Vicaly, com os cursos na modalidade Educação a Distância e, ainda, a autorização para funcionamento do polo de apoio presencial, a funcionar na Rua Alvarenga Peixoto, 1427, Santo Agostinho, em Belo Horizonte. No entanto, conforme Ofício nº 017/2021, datado de 31 de março de 2021, a representante requer o sobrestamento da solicitação de autorização de funcionamento do referido polo de apoio

presencial, sob a justificativa de haver a necessidade de nova verificação in loco a ser realizada pelo Serviço de Inspeção Escolar da SRE Metropolitana A, impossibilitada, no momento, em decorrência do período excepcional de “Onda Roxa”, vivenciado pela pandemia do COVID-19. Dessa forma, tendo em vista a renúncia apresentada, as condições para a autorização de funcionamento do mencionado polo não serão objeto de manifestação das Câmaras do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, no presente feito, a fim de não apresentarem óbice à autorização pleiteada.

Expostas as considerações aclamadas, passa-se a análise da solicitação final requerida.

2.1. Do credenciamento da entidade mantenedora

Foram anexados, ao processo, os seguintes documentos, relativos à manutenção do estabelecimento de ensino:

- requerimento dirigido à Titular da Pasta da Educação;
- cópias do Contrato Social e de suas alterações contratuais;
- comprovante de inscrição no CNPJ;
- declaração de capacidade econômico-financeira;
- declaração de idoneidade moral expedida, por autoridades legalmente constituídas, em favor dos representantes da mantenedora;
- curricula vitae dos sócios;
- declaração de manutenção da unidade escolar.

A entidade Sistema de Ensino Superior Cidade de Betim Ltda - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.286.758/0001-91, com sede e foro no município de Betim, na Rua do Acre, 536, Bairro Senhora das Graças, adota o nome fantasia de SIESCB, sociedade com prazo de duração indeterminado, tendo iniciado suas atividades, em 22 de agosto de 2008, apresenta objeto social coerente com a oferta da Educação Básica, contemplando, assim, os cursos e modalidades de ensino que pretende ofertar, conforme se constata da cópia do Contrato Social Consolidado, após as alterações contratuais, registrados na Junta Comercial de Minas Gerais/JUCEMG .

O corpo societário é formado por José Felipe Dias Oliveira e Antônia Soares Silveira e Oliveira, estando previsto no Contrato Social, Cláusula VI, que o uso da denominação social será exercido pelo sócio-administrador José Felipe Dias Oliveira, em consonância com a Cláusula VIII, que determina que a administração da sociedade será exercida, isoladamente, cabendo, a ele, a representação da sociedade, em juízo ou fora dele. Registre-se que a solicitação de credenciamento e a declaração de manutenção estão subscritas pela Sra. Antônia Soares Silveira e Oliveira.

A idoneidade moral dos sócios está comprovada por Atestados de Antecedentes expedidos pela Polícia Civil de Minas Gerais, e Certidões de Antecedentes Criminais, expedidas pela Polícia Federal.

Sobre a capacidade econômico-financeira da entidade, consta Atestado de Idoneidade Financeira expedido pelo Banco Bradesco S.A., sem quaisquer manifestações de desabono.

2.2. Da autorização de funcionamento do estabelecimento de ensino

Foram apresentadas as seguintes peças, referentes ao funcionamento do Colégio Vicaly, em Betim:

- justificativa de denominação da escola;
- prova de localização e de salubridade;
- Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB;
- contrato de locação vigente;
- planta baixa do prédio;
- Laudo Técnico - Curso Técnico em Enfermagem;

- Regimento Escolar, Proposta Pedagógica, Plano de Curso, Plano de Estágio e Convênios de Estágio, acrescidos do Parecer do Serviço de Inspeção Escolar;
- Matrizes Curriculares dos cursos a serem ofertados;
- formulários de escrituração escolar;
- demonstrativo das instalações, equipamentos e acervo bibliográfico;
- quadros do corpo administrativo, técnico, docente e de tutores;
- Relatório de Verificação in loco expedido pelo Serviço de Inspeção Escolar.

A unidade escolar, a ser autorizada, denominada Colégio Vicaly, que funcionará nas mesmas dependências de sua entidade mantenedora, situada na Rua do Acre, 536, Bairro Senhora das Graças, no município de Betim, pretende a oferta da Educação de Jovens e Adultos nas etapas Ensino Fundamental - anos finais e Ensino Médio, bem com do curso Técnico em Enfermagem, todos na modalidade Educação a Distância.

A entidade mantenedora apresenta justificativa de sua denominação escolar e atesta a localização e salubridade do prédio, conforme laudo técnico assinado por Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho, devidamente credenciado, expedido em 18 de fevereiro de 2020, declarando que a instituição está localizada em prédio e terreno que não oferecem risco à segurança de seus usuários, bem como Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, com prazo de validade até 19 de janeiro de 2024.

Comprova, ainda, o direito de utilização do prédio, por meio de contrato de locação firmado entre o Sistema de Ensino Superior Cidade de Betim Ltda - ME a Infrater Engenharia Ltda - CNPJ 02.498.870/0001-68, com prazo de duração de 20 (vinte) anos e data de término em 1º de janeiro de 2037.

O prédio escolar conta com as seguintes dependências, dentre outras, descritas no demonstrativo das instalações, equipamentos e acervo bibliográfico: sala de direção, sala de coordenação, sala de professores, sala de reunião, sala de multimeios, 12 salas de aula, sanitários femininos e masculinos e adaptados para deficientes, rampa e elevador de acesso, Centro de Atendimento/CAA, Núcleo de Práticas de Ensino/NUPE, Coordenação Psicopedagógica, laboratórios de informática 1 e 2, Núcleo de Educação a Distância/NEAD e biblioteca, constando a relação do acervo bibliográfico disponível. Para as atividades teórico-práticas do curso Técnico em Enfermagem, dispõe de laboratório de Enfermagem, equipado.

Apresenta, também, a comprovação da existência de instalações físicas e infraestrutura tecnológica de suporte e atendimento remoto, aos estudantes e professores, e laboratórios específicos, em conformidade com o que preceitua o inciso II do art. 7º da Resolução CEE nº 465/2019.

2.3. Da organização dos cursos

O curso de Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental (anos finais) está organizado em componentes curriculares, distribuídos em 04 (quatro) etapas semestrais, contendo carga horária de 1.600 horas. O curso da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Médio está organizado em componentes curriculares, distribuídos e estruturados em 03 (três) etapas semestrais e carga horária total de 1.200 horas. Ambos observam a carga horária mínima a ser desenvolvida de 20% (vinte por cento), em atividades presenciais, e 80% (oitenta por cento) ,em atividades a distância (EaD), sendo obrigatória frequência de 75% (setenta e cinco por cento), nos momentos presenciais, de acordo com os arts. 11, 12 e 13 da Resolução CEE nº 465/2019. Consoante o disposto no art. 14 da referida resolução, para matrícula na EJA – Ensino Fundamental (anos finais), é exigida a idade mínima de 15 (quinze) anos completos e, na EJA - Ensino Médio, de 18 (dezoito) anos completos.

Para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, o Colégio Vicaly apresenta a oferta do curso Técnico em Enfermagem, integrante ao Eixo “Ambiente e Saúde” do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, desenvolvido de forma articulada, concomitante e subsequente ao Ensino Médio, com saída intermediária de Qualificação Profissional de Auxiliar de Enfermagem, após a conclusão dos módulos I e II. Assim, o curso técnico está estruturado em componentes curriculares, distribuídos em 3 (três) módulos semestrais, carga horária total de 1.600 horas, respeitada a carga horária obrigatória do estágio curricular supervisionado de 400 horas para a habilitação profissional técnica e 280 horas para a

Qualificação Profissional de Auxiliar de Enfermagem, de acordo com o Parecer CEE nº 372/2020, aprovado em 26 de agosto de 2020 e publicado em 1º de outubro de 2020, atendendo, ainda, ao disposto nos arts. 26, §§ 6º, 7º e 43, § 1º da Resolução CNE/CP nº 1, de 5 de janeiro de 2021, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica, que determina para os cursos da área da Saúde, a serem oferecidos na modalidade EaD, a obrigatoriedade de cumprimento de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de carga horária presencial. Para ingressar no referido curso, é obrigatório comprovante de escolaridade constando matrícula no Ensino Médio ou certificado de conclusão desse nível de ensino.

Conforme atestado por profissional da área de saúde, Enfermeira, devidamente habilitada e registrada no COREN MG, o Colégio Vicaly possui infraestrutura adequada para o funcionamento do Curso Técnico em Enfermagem, de acordo com as recomendações do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos do MEC, inclusive no que diz respeito às instalações, acervo bibliográfico, laboratórios e equipamentos.

No que se refere à verificação dos rendimentos escolares, será exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das atividades desenvolvidas e aproveitamento mínimo de 50% (cinquenta por cento), admitida a reclassificação para os discentes com frequência inferior ao mínimo exigido, observadas as normas regimentais. Para as atividades destinadas à recuperação, além da recuperação paralela, será garantido, ao aluno, após o período letivo e ou etapas e módulos, o direito aos estudos de recuperação final.

Para a prática das atividades a distância, será disponibilizado Ambiente Virtual de Aprendizagem - AVA, aos estudantes, com o objetivo de acesso aos conteúdos ministrados, expressos nos componentes curriculares de cada curso e realização das atividades, por meio de registro de usuário e senha, que serão disponibilizados, por ocasião da matrícula dos estudantes.

De acordo com o art. 112, §§ 2º e 3º do Regimento Escolar, haverá material de apoio oferecido pelo Colégio, via internet, disponibilizado nos laboratórios de informática e rede wifi, para acesso em celulares, objetivando atender as atividades pedagógicas e respeitando as diferenças individuais, sendo que o acesso ao Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA do curso estará disponível 24 (vinte e quatro) horas, nos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias do ano.

2.4. Do Regimento Escolar, da Proposta Pedagógica, do Plano de Curso e do Plano de Estágio

O Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica, ao identificarem a organização administrativa, pedagógica e disciplinar do estabelecimento de ensino, guardam consonância entre si e vêm acompanhados das Matrizes Curriculares dos cursos postulados, do Plano de Curso, do Plano de Estágio e convênios para os alunos do curso Técnico em Enfermagem, elaborados em consonância com as normas em vigor. O Regimento apresenta os critérios dos recursos pedagógicos de classificação, reclassificação, aproveitamento de estudos e progressão parcial, bem como as responsabilidades, deveres e direitos dos professores e tutores, os direitos e deveres dos discentes, apresentando, por fim, as finalidades e penalidades do regime disciplinar aplicável.

Consta Parecer nº 5/SEE/SREB - INSPEÇÃO ESCOLAR/2021, que dispõe que os documentos verificados - Regimento Escolar, Projeto Político-Pedagógico, Plano Curricular e Plano de Curso - se encontram em conformidade com a legislação vigente e guardam coerência entre si.

Verifica-se, no Termo de Compromisso de Estagiário, constante do Plano de Estágio Curricular Supervisionado, a necessidade de correção, uma vez que há menção a resoluções não aplicáveis ao curso ofertado, relativas à Educação Superior - Resolução CNE/CES 10, de 16 de dezembro de 2004 - Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Ciências Contábeis, bacharelado, e dá outras providências, e Resolução CNE/CES 02, de 18 de junho de 2007 - Dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial.

Constam termos de convênios para a concessão de estágio, pactuados entre a entidade mantenedora e os concedentes - Unimed Belo Horizonte Cooperativa de Trabalho Médico - CNPJ 16.513.178/0001-76, Vilasboas e Oliveira Consultórios Médicos Associados - CNPJ 13.243.513/0001-75, Secretaria Municipal de Saúde de Mário Campos - CNPJ 01.612.508/0001-03 e o Município de Betim - CNPJ 18.715.391/0001-96. Registre-se, no entanto, que o Termo de Compromisso nº 11/2020, firmado com o Município de Betim,

apresenta, como objeto, em sua cláusula primeira, *"a realização de estágio de interesse curricular obrigatório e não obrigatório aos estudantes de graduação e pós-graduação da ORGANIZAÇÃO"*.

2.5. Dos modelos de escrituração escolar

O modelário da documentação, a ser adotada na escrituração escolar, vem apensado ao processo, seguido dos quadros indicativos de qualificação do corpo docente, técnico, administrativo e de tutores da escola, com os respectivos registros e autorizações para lecionar, dirigir e secretariar. No entanto, o Certificado de Educação Profissional Técnica de Nível Médio do curso Técnico em Enfermagem, no que se refere à fundamentação legal, deverá ser corrigido, por constar a Resolução CNE/CEB nº 06/2012, de 20 de setembro de 2012, revogada, no corrente ano, pela Resolução CNE/CP nº 1, de 5 de janeiro de 2021, art. 64. Deverá ser corrigido, também, o Certificado de Conclusão da Educação Básica que, em sua fundamentação legal, descreve Resolução CEE 441, de 24 de abril de 2001, do que se deduz ser erro de digitação, considerando ser, o correto, Resolução CEE 444, de 24 de abril de 2001, que regulamenta a Educação de Jovens e Adultos, no Sistema Estadual de Ensino de Minas Gerais.

2.6. Da aprovação do Plano de Curso

O Plano de Curso encontra-se devidamente estruturado nos moldes do art. 11 da Resolução CEE nº 458/2013.

O curso Técnico em Enfermagem, integrante do Eixo "Ambiente e Saúde" do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, será desenvolvido de forma articulada, subsequente e concomitante ao Ensino Médio, e encontra-se organizado em 3 (três) módulos, com 1.200 horas de formação teórico-prática e 400 horas para estágio curricular supervisionado.

O diploma de Técnico de Enfermagem será expedido ao aluno que concluir os Módulos I, II e III do curso e comprovar a conclusão do Ensino Médio, a ser registrado com validade nacional.

O número deste parecer e sua data de publicação, no "Minas Gerais", passam a identificar os cursos em questão, de forma a garantir a validade nacional dos diplomas dos concluintes, nos termos art. 28 da Resolução CEE nº 458/2013.

O Plano de Curso, na versão final, aprovada por este CEE/MG, deve ser encaminhado, pela escola, à SRE competente, para conhecimento e arquivo.

2.7. Do cadastro no SISTEC/MEC e validade nacional dos certificados e diplomas

Esclareça-se que, para fins de validade nacional, há a obrigatoriedade do registro, pelas instituições e redes de ensino, dos certificados e diplomas de cursos de Educação Profissional e Tecnológica, sob sua responsabilidade, nos termos do art. 2º da Resolução CNE/CEB nº 3/2009 e dos arts. 24, § 2º e 49, § 5º da Resolução CNE/CEB nº 1/2021.

Após a publicação da portaria autorizativa de funcionamento, o curso e respectivas matrículas deverão ter cadastro no SISTEC/MEC. Recomenda-se, à instituição de ensino, a manutenção, sempre atualizada, dos dados de matrículas dos cursos mantidos.

2.8. Do Relatório de Verificação in loco

Instrui, o processo, relatório expedido pelo Serviço de Inspeção Escolar da Superintendência Regional de Ensino Metropolitana B, de Belo Horizonte, assinado pelos inspetores e ratificado pela sua Superintendente.

O relatório atesta que toda a documentação escolar (regimento, proposta pedagógica, plano de curso, matriz curricular e calendário escolar) atende as exigências legais, assim como o corpo docente, técnico e administrativo. Registra a existência de termo de convênio firmado, para consecução do estágio supervisionado, apresenta previsão de demanda com o número de turmas, turnos e alunos nos cursos ofertados, ressaltando que o público-alvo a ser atendido, *"em sua grande maioria é formado por alunos trabalhadores fora da faixa escolar, com idades a partir de 15 anos (Ensino Fundamental – Anos Finais) e 18 anos (Ensino Médio e Curso Técnico em Enfermagem), que exercem jornadas de trabalho em horários desordenados, em supermercados, shopping center, comércio, oficinas, construção civil, indústrias, trabalhos autônomos em diversos segmentos. Cidadãos que não possuem disponibilidade de horário, recurso financeiro e tempo para se deslocarem diariamente para frequentar uma escola regular. São*

jovens habitantes de periferias ou cidades distantes de centros educacionais que não ofertam (a Educação de Jovens e Adultos - EJA,) de Ensino Fundamental – Anos Finais – Educação de Jovens e Adultos (EJA), Ensino Médio – Educação de Jovens e Adultos (EJA) e o Curso Técnico em Enfermagem na modalidade de Educação a Distância (EAD)."

O relatório informa, ainda, que a escola apresenta condições de acessibilidade às pessoas de condições especiais e mobilidade reduzida, esclarece que o corpo administrativo, técnico, docente e de tutores é habilitado, com autorizações vigentes, e que os modelos de escrituração escolar atendem à legislação vigente.

Os inspetores escolares ressaltam sobre os procedimentos e a obrigatoriedade da escola proceder aos cadastros no SISTEC, sendo informado, à escola que, conforme o art. 21 da Resolução CEE nº 449/2002, somente poderá iniciar as atividades de qualquer nível de ensino, após a publicação da portaria de autorização, sendo de exclusiva responsabilidade da entidade mantenedora os danos causados aos alunos, em decorrência da inobservância dessa norma.

Por conseguinte, mencionam as certidões fiscais apresentadas pela entidade mantenedora, relativas às obrigações trabalhistas, aos tributos federais e à regularidade do FGTS.

Por derradeiro, concluem o relatório manifestando-se favoravelmente ao credenciamento e à autorização de funcionamento dos cursos pleiteados, por considerar que o estabelecimento de ensino oferece as condições para desenvolvimento das atividades escolares propostas, de acordo com as normas aplicáveis.

2.9. Considerações finais

Após o exame de toda documentação apensada, recomenda-se, ao Serviço de Inspeção Escolar, no intuito da correta revisão documental, que oriente e acompanhe o Colégio Vicaly, no atendimento às recomendações expressas nos itens 2.4 e 2.5 deste parecer. Tal procedimento não impacta na aprovação da presente solicitação.

3. Conclusão

Considerando o atendimento às exigências legais, sou por que este Conselho responda afirmativamente ao credenciamento da entidade mantenedora Sistema de Ensino Superior Cidade de Betim Ltda - ME, pelo prazo de 05 (cinco) anos, e se manifeste favoravelmente à autorização de funcionamento do Colégio Vicaly, no município de Betim, com a Educação de Jovens e Adultos - Ensino Médio e o Curso Técnico em Enfermagem, com a qualificação profissional de Auxiliar de Enfermagem, a ser ministrado de forma concomitante e subsequente ao Ensino Médio, ambos pelo prazo de 2 (dois) anos, todos na modalidade Educação a Distância.

Fica aprovado o Plano de Curso do Técnico em Enfermagem, com recomendação, ao Serviço de Inspeção Escolar, no intuito da correta revisão documental, de orientar e acompanhar o Colégio Vicaly, no atendimento ao disposto nos itens 2.4 e 2.5 deste parecer.

À Câmara do Ensino Fundamental, para manifestação de sua competência.

Belo Horizonte, 29 de abril de 2021.

Girlaine Figueiró Oliveira - Relatora

Pronunciamento da Câmara do Ensino Fundamental

A Câmara do Ensino Fundamental acompanha o parecer da Câmara do Ensino Médio, no que se refere ao credenciamento da entidade mantenedora Sistema de Ensino Superior Cidade de Betim Ltda - ME, e se manifesta pela autorização de funcionamento do Colégio Vicaly, no município de Betim, com a Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental (anos finais), pelo prazo de 02 (dois) anos.

Belo Horizonte, 29 de abril de 2021.

Ivonce Maria da Rocha - Relatora



Documento assinado eletronicamente por **Helvio de Avelar Teixeira, Presidente(a)**, em 03/05/2021, às 13:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28851836** e o código CRC **2EB73F2F**.

Referência: Processo nº 1260.01.0021107/2021-65

SEI nº 28851836